

Vendedor é condenado por carregar notas falsas

Antônio Marcos Martins Pereira, funcionário de uma lanchonete no Ceará, foi condenado por ter sido pego em flagrante com duas notas falsas de R\$ 20. A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Recife) concordou com parecer do Ministério Público Federal. Para os juízes, portar dinheiro falso em qualquer quantia é crime, mesmo que as cédulas não cheguem a ser colocadas em circulação.

Durante as festas de São João em Maracanaú (CE), Pereira foi pego pela Polícia Militar com as notas falsas. Ele confessou que comprou as cédulas por R\$ 3 cada. Na primeira instância, ele foi condenado à pena mínima de três anos de prisão. A pena foi substituída por duas privativas de direito: serviço à comunidade de uma hora por dia de condenação e pagamento de dois salários mínimos para entidade assistencial.

No recurso, Pereira argumentou que as notas estavam em sua carteira e que elas não foram colocadas em circulação. A defesa afirma que houve apenas tentativa de um crime. Segundo o vendedor, caberia o princípio da insignificância para o delito por causa dos valores das notas.

O crime previsto no parágrafo 1º do artigo 289 do Código Penal existe pela simples compra e posse do dinheiro falso, entendem os juízes. Além disso, Pereira sabia que as notas eram falsas e só esperava o momento para colocá-las em circulação.

No parecer o MPF argumentou, ainda, que o princípio da insignificância não se aplica aos crimes contra a fé pública. A nota falsa, independentemente do valor envolvido, afeta a credibilidade que a população tem da moeda do país. Os juízes concordaram com a tese.

Processo 2007.81.00.007231-1 (ACR 5775 CE)

Date Created

25/08/2008